


**Admitida** na reunião da CAENE de 31 maio 22,

**Publique-se,**

**O Presidente da Comissão,**

  
(Tiago Brandão Rodrigues)



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 12/XV/1.ª

**ASSUNTO:** *Criação do Dia Nacional dos Jardins / 25 de maio*

**Entrada na AR:** 22-04-2022

**Nº de assinaturas:** 1121

**Primeiro peticionário:** Carlos Alberto Garrinho Gonçalves Café

Comissão de Ambiente e Energia

## Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 22 de abril de 2022, nos termos do estatuído na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, a Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, a Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, a Lei n.º 51/2017, de 11 de julho, e a Lei 63/2020, de 29 de outubro, adiante designada por [Lei do Exercício do Direito de Petição](#) (LEDP).

A petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, pelo Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Adão Silva, em 28 de abril de 2022, à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

### I. A petição

Através do instrumento conferido pela LEDP, os peticionários solicitam que se institua o de 25 de maio como o Dia Nacional dos Jardins.

Consideram que esta seria uma justa e merecida homenagem ao arquiteto Gonçalo Ribeiro Telles, falecido em novembro de 2020, fundamentando a sua pretensão na importância do seu legado. Recordam que:

- Gonçalo Ribeiro Telles “foi um pensador visionário, um político generoso e empenhado e um cidadão exemplar a uma pessoa a quem o País muito deve”, tendo sido premiado nacional e internacionalmente;
- Foi político e pensador, com obra de referência em matéria ambiental, defendendo que as “cidades e as vilas são tanto mais humanas quanto mais verdes e sustentáveis forem” defendendo a ideia “de uma Natureza com pessoas dentro e de cidades e vilas com a Natureza dentro do seu coração”.

Sublinhando a importância dos jardins como lugares de encontro entre diferentes gerações, e os “lugares na cidade onde os animais se sentem em casa”, consideram os peticionários que o jardim é uma “metáfora feliz de tudo o que o arquiteto nos ensinou” e que a instituição do Dia Nacional do Jardim, no dia do seu nascimento, constituiria uma justa homenagem aquele que foi, na sua opinião, “um dos heróis do nosso tempo”.

Assinala-se ainda que, no [voto de pesar](#) da Assembleia da República pelo falecimento do arquiteto Gonçalo Ribeiro Telles, aprovado por unanimidade, se destaca precisamente a sua vertente interventiva, realçando a sua ação “na harmonia da natureza e na defesa da dignidade da pessoa humana, inaugurando, em Portugal, o discurso ecológico, pioneiro e tolerante”. Refere-se, igualmente, que Portugal “tinha em Gonçalo Ribeiro Telles um dos grandes e unânimes referências, eternizada que ficará na nossa memória coletiva como um acérrimo defensor da relação entre o campo e a cidade, da natureza e da ecologia”<sup>1</sup>.

Note-se, finalmente, que o Grupo «Olhar o Futuro com Ribeiro Telles» lançou, por ocasião do centenário do seu nascimento, um manifesto, subscrito por 100 personalidades, com o propósito de enaltecer a sua vida e obra, dando continuidade ao seu pensamento e à sua obra.

## II. Análise da petição

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 5 do artigo 17.º da referida lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição e, de acordo com o n.º 6 do mesmo artigo, deve ainda apreciar se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (artigo 12.º da LEDP). Não se verificando nenhuma das aludidas causas de indeferimento liminar, propõe-se a admissão da presente petição.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade (AP) verificamos que não se encontraram pendentes quaisquer petições ou iniciativas legislativas sobre matéria relacionada.

## III. Tramitação subsequente

Sendo admitida a petição, uma vez que esta se encontra subscrita por 1121 peticionários:

- a) Nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, é obrigatória a nomeação de Deputado relator;

---

<sup>1</sup> Deixou marcas importantes no território e nos jardins de Lisboa destacando-se o Jardim Promontório da Capela de São Jerónimo, a Mata de Alvalade, os Jardins da Fundação Calouste Gulbenkian (com António Viana Barreto), o Plano Verde de Lisboa e os respetivos corredores ecológicos, e ainda, a remodelação da Avenida da Liberdade e do Alto do Parque Eduardo VII.

- b) De acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, é necessário proceder à publicação da petição, na íntegra, no Diário da Assembleia da República;
- c) Conforme disposto no n.º 1 do artigo 21.º da citada Lei, é obrigatória a audição do primeiro peticionário;
- d) Não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP)
- e) Nos termos do artigo 20.º da LEDP, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações sobre a matéria às entidades que entender relevantes.
- f) Sugere-se que, a final, se dê conhecimento do texto da presente petição aos Grupos Parlamentares e aos Deputados únicos representantes de um partido para, querendo, ponderarem a adequação e oportunidade de medida legislativa ou resolutiva no sentido apontado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;
- g) Por fim, e de acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei, a Comissão deverá aprovar o Relatório Final sobre a Petição, devidamente fundamentado, no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontando os períodos de suspensão de funcionamento da Assembleia da República.

#### **IV. Conclusão**

1. A petição em apreço deve ser admitida.
2. Uma vez admitida a petição, é obrigatória a audição dos peticionários;
3. Não sendo obrigatória a sua apreciação em Plenário, é obrigatório nomear um Deputado relator, que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão.

Palácio de São Bento, 24 de maio de 2022

A assessora da Comissão

(Ângela Dionísio)